



TCU PUBLICA O INFORMATIVO Nº 533/2026

Novos entendimentos sobre a aplicação da Lei nº 14.133/2021

INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

A Academia Brasileira de Contas Públicas (ACBCP) destaca a publicação, em 25 de agosto de 2026, do Informativo de Licitações e Contratos nº 533 do Tribunal de Contas da União (TCU). A edição reúne entendimentos recentes com utilidade prática para agentes públicos que atuam no planejamento, seleção de fornecedores, contratação, gestão e fiscalização.

Principais destaques

Pregão em serviços de apoio técnico de engenharia

O TCU admite o pregão para serviços continuados de apoio técnico em engenharia, inclusive com dedicação exclusiva de mão de obra, quando as atividades forem acessórias, contínuas e objetivamente padronizáveis. A existência de análises, relatórios, vistorias ou apoio à fiscalização não transforma, por si só, o objeto em serviço predominantemente intelectual.

Referência: Acórdão 2.045/2026 – Plenário.

Consórcios: alteração apenas em situação excepcional

Pode ser admitida alteração da composição do consórcio durante a licitação para afastar impedimento jurídico superveniente, desde que autorizada pela Administração, preservadas as condições de qualificação e sem alteração substancial da proposta.

Referência: Acórdão 2.046/2026 – Plenário.

Diligência não cria requisito de habilitação

A diligência pode comprovar condição que já existia no momento juridicamente pertinente, mas não pode ser usada para criar posteriormente requisito de habilitação que o licitante não possuía.

Referência: Lei nº 14.133/2021, art. 64; Acórdão 2.046/2026 – Plenário.

Supervisão e fiscalização de obras: atenção aos aditivos

Contratos de supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras estão, em regra, sujeitos ao limite legal de 25%. A mera prorrogação da obra principal não autoriza automaticamente ampliar o valor do contrato de supervisão; custos adicionais exigem demonstração e documentação idônea.

Referência: Lei nº 14.133/2021, arts. 124 e 125.

A quem interessa?

A publicação é especialmente relevante para órgãos e entidades que aplicam a Lei nº 14.133/2021, incluindo União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com atenção especial a Prefeituras, Câmaras de Vereadores, autarquias, fundações e demais unidades administrativas. Os entendimentos interessam diretamente a agentes de contratação, pregoeiros, equipes de planejamento, assessorias jurídicas, controles internos, gestores e fiscais de contratos e ordenadores de despesa.

IMPORTANTE

Os acórdãos do TCU decorrem de casos concretos submetidos à competência do Tribunal. Para Estados e Municípios, constituem referência interpretativa relevante da legislação federal, devendo a aplicação concreta



ACADEMIA BRASILEIRA DE CONTAS PÚBLICAS — ACBCP

Conhecimento que transforma a gestão pública.

considerar também a jurisprudência do Tribunal de Contas competente e a regulamentação do próprio ente.

Convite à leitura

A ACBCP recomenda a leitura do Informativo nº 533 na íntegra, especialmente pelos profissionais envolvidos em licitações, contratos, controle interno e assessoramento jurídico. A leitura do texto original permite compreender os limites e as circunstâncias dos entendimentos selecionados pelo TCU.

Fonte oficial: Tribunal de Contas da União — Jurisprudência / Informativos de Licitações e Contratos

[Acesse o Informativo de Licitações e Contratos nº 533/2026 no Portal do TCU](#)

ACADEMIA BRASILEIRA DE CONTAS PÚBLICAS — ACBCP

Informação técnica • qualificação • fortalecimento da gestão pública